

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Comportamento Organizacional	S	Semestral	80	30TP	3	Optativa.
Contabilidade das Sociedades	C	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Contabilidade de Seguros	C	Semestral	80	30TP	3	
Contabilidade Pública	C	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Controlo de Gestão	C	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Ética e Deontologia	S	Semestral	80	45TP	3	
Introdução à Simulação Empresarial/Estágio	T	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Regime Jurídico das Infrações Fiscais	C	Semestral	80	30TP	3	
Simulação Empresarial/Estágio	T	Semestral	240	90TP	9	
Teoria da Contabilidade	C	Semestral	160	30TP+20OT	6	
					60	

207676552

Aviso n.º 3718/2014

Considerando que o Conselho de Administração da Agência de Avaliação e de Acreditação do Ensino Superior, por deliberação, de 3 de setembro de 2013, no âmbito do processo de Avaliação Externa n.º CEF/0910/26161, emitiu parecer favorável às alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do Grau de Licenciado em Motricidade Humana, ministrado pela Universidade Lusíada de Lisboa, ciclo de estudos cujo funcionamento foi aprovado pelo Despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, n.º 23938/2008, de 30 de julho de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 23 de setembro de 2008.

Considerando que as referidas alterações ao ciclo de estudos conducente à atribuição do Grau de Licenciado em Motricidade Humana, ministrado pela Universidade Lusíada de Lisboa foram objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior, em 19 de fevereiro de 2014, com o n.º R/A-Ef 210/2012/ALO1;

Considerando o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

Determino a publicação do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de licenciado em Motricidade Humana

da Universidade Lusíada de Lisboa, com as alterações que lhes foram introduzidas e aprovadas nos termos enunciados.

28 de fevereiro de 2014. — O Reitor da Universidade Lusíada de Lisboa, *Diamantino Freitas Gomes Durão*.

Universidade Lusíada de Lisboa**Curso de Licenciatura em Motricidade Humana**

QUADRO I

Caracterização do Curso

- 1 — Instituição de ensino — Universidade Lusíada.
- 2 — Unidade Orgânica — Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.
- 3 — Grau — Licenciado.
- 4 — Especialidade — Motricidade Humana.
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessários à obtenção do grau — 180.
- 6 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.

QUADRO II

Estrutura Curricular

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências da Motricidade	CM	132
Ciências da Vida	CV	12
Ciências Sociais	CS	9
Metodologias	ML	12
Psicologia	P	12
Psicopatologia	PP	3
<i>Total</i>		180

Universidade Lusíada de Lisboa**Curso de Licenciatura em Motricidade Humana**

QUADRO III

Plano de Estudos

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática	ML	Semestral	160	30TP+20P	6	
Anatomofisiologia I	CM	Semestral	160	30TP+20P	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia das Atividades Físicas I	CM	Semestral	160	15TP+60P	6	
Psicologia da Aprendizagem	P	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Desenvolvimento Motor	CM	Semestral	80	30TP	3	
História do Desporto	CS	Semestral	80	30TP	3	
					30	

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomofisiologia II	CM	Semestral	160	30TP+20P	6	
Bioquímica	CV	Semestral	160	30TP+20PL	6	
Expressão Corporal e Artística	CM	Semestral	160	15TP+30P	6	
Metodologia das Atividades Físicas II	CM	Semestral	240	15TP+90P	9	
Educação Física Especial	CM	Semestral	80	30TP	3	
					30	

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biomecânica I	CM	Semestral	160	30TP+20P	6	
Estatística	ML	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Psicologia do Desporto	CM	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Fisiologia do Exercício	CM	Semestral	160	30TP+20PL	6	
Didática da Educação Física e do Desporto	CM	Semestral	160	15TP+60P	6	
					30	

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Perturbações do Desenvolvimento Motor	PP	Semestral	80	30TP	3	
Biomecânica II	CM	Semestral	160	30TP+20P	6	
Psicomotricidade	CM	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Pedagogia do Desporto	CM	Semestral	240	15TP+90P	9	
Sociologia da Educação Física e do Desporto	CS	Semestral	80	30TP	3	
Direito do Desporto	CS	Semestral	80	30TP	3	
					30	

5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão e Organização do Desporto	CM	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Avaliação da Condição Física	CM	Semestral	160	30TP+20P	6	
Atividade Física, Saúde e Lazer	CM	Semestral	160	15TP+30P	6	
Teoria e Prática do Treino Desportivo	CM	Semestral	160	30TP+20P	6	
Metodologia das Atividades Físicas III	CM	Semestral	160	15TP+60P	6	
					30	

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prescrição do Exercício	CM	Semestral	160	30TP+20P	6	
Metodologias das Atividades Físicas IV	CM	Semestral	160	15TP+60P	6	
Saúde Pública e Comportamento Alimentar	CV	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Psicologia das Organizações	P	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Medicina do Desporto	CM	Semestral	160	30TP+20OT	6	
					30	

207676722

Despacho n.º 4077/2014

Considerando que, nos termos do artigo 45.º-A, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, os estabelecimentos de ensino superior, através dos órgãos legal e estatutariamente competentes, devem aprovar Regulamento relativo a situações de creditação da formação realizada e das competências adquiridas e promover a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Considerando que o Regulamento de Creditação da Experiência Profissional e outra Formação no Âmbito da Universidade Lusíada de Lisboa, que foi previamente aprovado pelos órgãos com competência para tal, o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico da Universidade Lusíada de Lisboa, contém normas que asseguram o referido desiderato;

Considerando que estão, assim, preenchidas as condições legais para a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, determino a publicação Regulamento de Creditação da Experiência Profissional e outra Formação no Âmbito da Universidade Lusíada de Lisboa, como anexo I ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

25 de fevereiro de 2014. — O Reitor da Universidade Lusíada de Lisboa, *Diamantino Freitas Gomes Durão*.

ANEXO I

Regulamento de Creditação da Experiência Profissional e outra Formação no âmbito da Universidade Lusíada de Lisboa

Preâmbulo

O capítulo VII do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (que fixa o novo regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, consagrou normas relativas à mobilidade dos estudantes entre cursos e estabelecimentos de ensino superior visando, na sequência do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto), fixar um novo quadro de referência que, indo além do ultrapassado sistema de equivalências, pretendeu garantir: 1) a creditação nos seus ciclos de estudos da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente; 2) a creditação nos seus ciclos de estudos da formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica nos termos fixados pelo respetivo diploma; 3) e, reconhecer, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e outra formação não abrangida pelos casos anteriores, nos termos do disposto do seu artigo 45.º

Relativamente à creditação obtida em ciclos de estudos do ensino superior (entendendo-se como tal, a que pode ser confirmada através de certificado oficial, passado por Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, ou outras devidamente reconhecidas, desde que a formação seja de nível superior ou pós-secundário, incluindo as disciplinas, unidades curriculares e outros módulos, pertencentes a planos de estudos de cursos superiores, nacionais ou estrangeiros), já a Universidade Lusíada se tinha pronunciado, elaborando e fazendo publicar o Regulamento Aplicável As Situações de Reingresso, Mudanças de Curso, de Transferência de Estudantes Relativas às Universidades Lusíada, dando assim cumprimento ao disposto no artigo 10.º, da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril. Porém, o Decreto-Lei n.º 107/2008, foi ainda mais longe, impondo às universidades que regulassem os termos e processo de creditação da experiência profissional e outra formação não abrangida pelo referido Regulamento; e, mais uma vez,

em cumprimento destas disposições legais, fez a Universidade Lusíada aprovar e publicar o Regulamento sobre a Creditação de Experiência Profissional e Outra Formação.

Mais recentemente, o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, introduziu novas alterações no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, destacando-se, para este efeito, as constantes do Capítulo VII. Continuando a mobilidade a ser assegurada pelo reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas (artigo 44.º), o novo diploma traz, contudo, algumas inovações: 1) Atento o critério da forma como foram adquiridas as competências, passam a estar previstas seis modalidades de creditação, contra as três anteriores, muito por efeito do desdobramento do anterior conceito de “outra formação”; 2) A criação de limites máximos de créditos a atribuir para todas as modalidades de creditação que não envolvam o reconhecimento de formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente (artigo 45.º, n.º 1, al. a)), e de limites globais para determinadas modalidades de creditação (artigo 45.º, n.º 3); 3) O necessário envolvimento do Conselho Científico no processo de creditação e de integração curricular (artigo 45.º-A, n.º 3); 4) A reafirmação do princípio de que o reconhecimento da formação realizada e das competências adquiridas tem em vista o prosseguimento de estudos e só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo (artigos 45.º, n.º 1, e 45.º-A, n.º 6, al. b)). Para operacionalização destas alterações, impõem os n.ºs 1 e 2 do artigo 45.º-A, que as instituições de ensino superior adaptem os seus regulamentos internos e os divulguem.

Assim, e dando cumprimento às disposições legais referidas, procede a Universidade Lusíada de Lisboa à aprovação das alterações introduzidas no Regulamento de Creditação de Experiência Profissional e de Outra Formação.

Assim:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação de experiência profissional e outra formação na Universidade Lusíada de Lisboa (Universidade), para efeitos do disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, e do n.º 2 do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação que lhes foi dada pela Portaria n.º 323-A/2013, de 22 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, respetivamente.

2 — O disposto neste regulamento aplica-se a todas as formações conferidas pela Universidade, nomeadamente, os ciclos de estudos conducentes aos graus de Licenciado e de Mestre.

3 — Os processos de creditação da formação prevista na alínea a) e na alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, são objeto de regulamentação própria a aprovar pelo Conselho Diretivo.

Artigo 2.º

Noções

Para efeito do presente regulamento, entende-se por:

a) «Creditação de Experiência Profissional e de outra formação» o processo de atribuição de créditos ECTS em áreas científicas e unidades